EMENDA LEGISLATIVA N. 105, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021
AO PROJETO DE LEI N. 119/2021

Modifica o Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, o qual institui o Plano Municipal de Desenvolvimento da Música no município de Itapoá, denominado PLANO FORAL, e dá outras providências.

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 26 do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 26. O responsável pela contratação dos artistas, deverá dar provimento às especificações técnicas contidas no rider técnico do contratado, conforme disposto no art. 119 desta lei.~~

Art. 26. O responsável pela contratação dos artistas deverá dar provimento às especificações técnicas contidas no *rider* técnico do contratado, conforme disposto no art. 123 desta Lei.

Art. 2º. Altera o *caput* do artigo 109 do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 109. As competições de que trata o inciso III do art. 104 serão divididas nas seguintes categorias:~~

Art. 109. As competições de que trata o inciso III do art. 108 serão divididas nas seguintes categorias:

Art. 3°. Altera o inciso III do artigo 123 do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 123. [...]

~~III - a contratação de artistas de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional, ressalvados os eventos elencados no parágrafo único do art. 121;~~

III – a contratação de artistas de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional, ressalvados os eventos elencados no §1º do art. 119;

Art. 4°. Altera o inciso I do artigo 124 do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

Art. 124 [...]

~~I - a contratação de artistas de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional, especificamente para as festividades de Abertura de Temporada de Verão, Show da Virada - Réveillon e as apresentações de abertura e encerramento do Foralfest, conforme disposição do parágrafo único do art. 121 desta Lei;~~

I – a contratação de artistas de notório reconhecimento no cenário musical nacional e/ou internacional, especificamente para as festividades de Abertura de Temporada de Verão, Show da Virada - Réveillon e as apresentações de abertura e o encerramento do Foralfest, conforme disposição do §1º do art. 119 desta Lei;

Art. 5°. Altera o *caput* e o parágrafo único do artigo 125 do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação.

~~Art. 125. Além dos casos descritos no art. 126 da presente lei, fica o concessionário e/ou permissionário autorizado a realizar eventos esporádicos no período de temporada de verão, nas datas em que não se efetuam os eventos pré-definidos por esta lei, de maneira onerosa ou gratuita.~~
~~Parágrafo único. Aplicam-se ao caso disposto no caput as regras constantes nos incisos do art. 127 da presente Lei.~~

Art. 125. Além dos casos descritos no art. 121 da presente Lei, fica o concessionário e/ou permissionário autorizado a realizar eventos esporádicos no período de temporada de verão, nas datas em que não se efetuam os eventos pré-definidos por esta Lei, de maneira onerosa ou gratuita.
Parágrafo único. Aplicam-se ao caso disposto no *caput* as regras constantes nos incisos do art. 123 da presente Lei.

Art. 6º. Esta Emenda Legislativa entra em vigor com a conversão do Projeto de Lei n. 119, de 10 de dezembro de 2021, em Lei, nos termos do artigo de vigência do referido Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 14 de dezembro de 2021.

Contrário

Izabel Correia Marcondes	**Ivan Pinto da Luz**	**Luiz Martins Junior**
Presidente	Vice-Presidente	Membro
[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]	[assinado digitalmente]